



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que tem por escopo criar a Coordenadoria Da Biblioteca Pública Municipal, como unidade administrativa integrante da estrutura de governo.

A biblioteca pública foi instituída pela Lei Orgânica Municipal – parágrafo único do art. 133 – e sempre integrou a Secretaria Municipal de Cultura.

Ocorre que com a aprovação da estrutura administrativa do Município – Lei Complementar nº 177/2018 – a unidade “biblioteca pública” não foi contemplada, ficando aquela instituição desguarnecida de dotações orçamentárias próprias e impedida, até mesmo, de receber aportes financeiros ou acervos para sua atualização.

A presente proposição cuida apenas de adequar a estrutura administrativa, já que o quadro funcional do Município dispõe de servidor concursado que exerce a coordenação daquele serviço.

Esperando merecer a atenção deste dileto plenário, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,

**Vereador Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 12 / 12 / 2022  
Presidente — Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei Complementar nº 174 /2022.

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 174

EM 01/12/22/16:20

Sabrina Lopes

*"Cria a Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial, altera o quadro de cargos comissionados constante da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

**Art. 2º.** O item 15, do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER**

**15.0.1. Coordenadoria de Patrimônio Histórico**

**15.0.2. Coordenadoria de Turismo e Lazer**

**15.0.2.1. Departamento de Cultura**

**15.0.2.2. Departamento de Turismo**

**15.0.3. Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial**

**Art. 3º.** Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Biblioteca e Acervo Imaterial, a ser provido por meio de recrutamento amplo, exigindo do seu ocupante formação técnica superior em Biblioteconomia.

**Art. 4º.** O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, no item 2, passa a vigorar com a alteração promovida por esta lei, da seguinte forma:

2 - GRUPO DE CHEFIA - CH					
Cargo	Referência	Quantidade	Jornada	Remuneração	Forma de Recrutamento
Coordenador	CH-01	57	40	CC-05	RESTRITO

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 12/12/2022

[Assinatura] Presidente — [Assinatura] Secretário



Ainda, há de somar a este índice, os impactos aferidos nos Projetos de Leis que: 1) concedeu revisão e reajuste salarial aos servidores do executivo municipal para 2022, que alcançou um impacto orçamentário de próximos R\$ 31.750.000,00; 2) o valor de aproximadamente R\$ 520.000,00, referente ao impacto orçamentário que foi aferido com o PL "Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências."; 3) o valor de R\$ 140.000,00 referente ao PL "Redimensiona o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" que cria 02 cargos de assessor jurídico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; 4) o valor de R\$ 120.000,00 referente ao PL "que altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar."; 5) o valor de R\$ 490.000,00 referente ao PL "Cria o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos definidos nesta Lei e que se encontram em situações de periculosidade e dá outras providências."; 6) o PL "Altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social prevista na Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.", que gerou um impacto de R\$ 30.000,00; 7) o PL "Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras e Gestão Urbana e dá outras providências.", que gerou impacto de R\$ 420.000,00; 8) o PL "Altera disposições da Lei Municipal 3.416 de 13 de abril de 2021 que dispõe sobre o serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social – PROJOVEM – e dá outras providências.", que gerou um impacto de R\$ 430.000,00; 9) o PL "Altera a Lei Complementar nº 187, de 21 de maio de 2019 e dá outras providências", que gerou o impacto de R\$ 2.690.000,00"; 10) o PL "Concede Adicional de Periculosidade para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE- Mariana) e dá outras providências.", com impacto de R\$ 50.000,00; 11) o PL "Altera a Lei Complementar nº 216, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos e funções públicas definidos nesta Lei e que se encontram em situação de periculosidade e dá outras providências", que gerou impacto de R\$ 120.000,00; 12) o PL que consta em apreciação desta Casa Legislativa "Altera a Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Civis Municipais de Mariana/MG e dá outras providências", que implicou em impacto anual de R\$ 775.000,00. Sendo assim, todos os 12 PL's citados acima somam um valor de R\$ 37.535.000,00 a somar na despesa total com pessoal.

Destes R\$ 37.535.000,00 apurados acima, temos que considerar que somente o impacto referente à concessão da revisão e reajuste salarial dos servidores representa deste montante um total de R\$ 31.750.000,00 e teve impacto apurado em Janeiro/2022 para 12 meses, mas acontece que na Despesa Total com Pessoal (R\$ 254.520.000,00) já constam 10 meses aplicados na folha referente ao referido PL de Revisão Salarial dos Servidores, logo, deve-se deduzir deste montante, o valor de R\$ 30.633.000,00. Sendo assim, após decotar este valor do montante apurado acima, temos que acrescentar na Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 6.902.000,00 para efeitos de apuração deste impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto acima, ao acrescentar o valor de R\$ 6.902.000,00, este gera um impacto adicional de 1,25% no novo índice de gastos com pessoal, ao qual alcançará 47,15% (45,9 + 1,25) da RCL.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, seu impacto anual é de próximos R\$ 95.000,00 e este valor representa 0,02% da RCL, ao qual projeta-se um novo índice de gastos com pessoal em 47,17% (47,15 + 0,02) da RCL.

Assim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Diante todo exposto acima, o novo índice de gastos com pessoal que alcançará 47,17% da RCL, ficando assim abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

ANDERSON LOPES  
COELHO  
SICPP/As66607023630

Assessor de Apoio Legal por  
ANDERSON LOPES COELHO  
CPF nº 027.182.121-18/MS-4

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Secretário

juridical



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

**RONALDO ALVES**  
BENTO:03566166  
650

Assinado de forma digital por  
RONALDO ALVES BENTO:03566166  
Data: 2022.11.17 10:05:45  
Certificado: 03566166  
Data: 2022.11.17 10:05:45

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal (em exercício)

Mariana, 17 de Novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 12 / 12 / 2022  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_